

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUISBURGO/MG

Concurso Público – Edital 001/2008

8 - DOS RECURSOS

No item 8.3 do Edital, **ONDE SE LÊ:** Os recursos deverão ser protocolados no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de LUISBURGO, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal de Concurso Público.

LEIA-SE: Os recursos deverão ser protocolados no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de LUISBURGO, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal de Concurso Público, ou via CORREIOS com Aviso de Recebimento (AR) com data de postagem dentro do prazo recursal.

No item 8.4 do Edital, **ONDE SE LÊ:** Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não obtiveram os pontos na correção inicial.

LEIA-SE: Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, seja em virtude de recurso administrativo, seja por decisão judicial, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou entrado em juízo.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No item 9.3 do Edital, **ONDE SE LÊ:** O prazo de validade do presente concurso é de 02 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

LEIA-SE: O prazo de validade do presente concurso é de 02 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos. Sendo que todas as vagas constantes no edital serão obrigatoriamente preenchidas no prazo de validade do concurso.

Fica acrescentado o item 9.16 e os subitens 9.16.1 e 9.16.2:

9.16 - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital, desprezadas as frações, na forma do Anexo I deste Edital, para pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento às normas legais, desde que compatível com o exercício do cargo e declarada no ato da inscrição. O candidato que não declarar ser deficiente no ato de sua inscrição não poderá declarar posteriormente.

9.16.1 É considerado portador de deficiência aquele que se enquadrar nas condições especificadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

9.16.2 A 1ª (primeira) nomeação de candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da nomeação da 20ª (vigésima) vaga de cada cargo, ou seja, a cada 19 candidatos aprovados da lista geral de convocados, o 20º convocado será o candidato aprovado da lista de portadores de deficiência.

Luisburgo/MG, 03de junho de 2009.

Francisco Adão de Carvalho
Diretor